DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3645/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17913/2014
PROTOCOLO	: 1561606
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2013
OBJETO	: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO LEVE UTILITÁRIO SEM MOTORISTA PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
CONTRATADA	: MANOEL ENOQUE DOS SANTOS - ME
VALOR INICIAL	: R$ 10.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª, 2ª E 3ª FASES. LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO LEVE UTILITÁRIO SEM MOTORISTA PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DOS TERMOS ADITIVOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 039/2013 (f. 38-71) e formalização do Contrato Administrativo nº 111/2013 (f. 150-155), firmado entre o **Município de Santa Rita do Pardo - MS**, CNPJ/MF n° 01.561.372/0001-50, representado pelo Prefeito, Sr. Cacildo Dagno Pereira**,** CPF/MF n° 847.424.378-53, como contratante, e a empresa **Manoel Enoque dos Santos - Me**, CNPJ/MF n° 18.312.479/0001-67, representada pelo Sr. Manoel Enoque dos Santos, CPF/MF n° 725.230.778-68, como contratada.

O objeto do presente contrato é a locação de um veículo leve utilitário sem motorista para atender a Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANA - 2ICE - 26591/2016 (f. 386-396) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 39/2013, formalização do Contrato Administrativo nº 111/2013 e do 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos e execução financeira contratual.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 2021/2017 (f. 397-398) opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 39/2013, ao Contrato Administrativo n. 111/2013, a formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, bem como a execução, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12, c/c artigo 120, I, II, III e § 4º da Resolução Normativa nº 076/13.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Por questão de economia processual, a presente decisão compreenderá as 1ª, 2ª e 3ª Fases, com o intuito de promover um único julgamento.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 39/2013, formalização do Contrato Administrativo nº 111/2013 e dos Termos Aditivos e na execução financeira contratual.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações, do parecer jurídico e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se, que o contrato foi firmado em 30/7/2013 e a publicação ocorreu em 3/8/2013 (f. 274), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

O Primeiro Termo Aditivo (f. 115-116) foi formalizado em 31/12/2013, teve como objeto prorrogar o contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, com término previsto para 30/5/2014.

O Segundo Termo Aditivo (f. 127-128), assinado em 26/5/2014 teve como objeto prorrogar o contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, com término previsto para 27/10/2014.

O Terceiro Termo Aditivo (f. 140-141), firmado em 24/10/2014, teve como objeto prorrogar novamente o contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, com término previsto para 26/3/2015.

Por fim, o Quarto Termo Aditivo (f. 261-262), formalizado em 25/3/2015, teve como prorrogou o contrato por mais 30 (trinta) dias, com seu término previsto para 25/4/2015.

Por fim, a execução financeira foi devidamente comprovada por meio das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 10.000,00
Termos Aditivos	R$ 30.000,00
Valor Contratual Total	R$ 40.000,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 40.000,00
Ordens de Pagamento	R$ 40.000,00
Notas Fiscais	R$ 40.000,00

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório realizado na modalidade de pregão presencial, a formalização do contrato administrativo e dos termos aditivos e a execução financeira se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I, II e III, combinado com o § 4º, III, e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 039/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 111/2013, firmado entre o **Município de Santa Rita do Pardo - MS**, CNPJ/MF n° 01.561.372/0001-50, representado pelo Prefeito, Sr. Cacildo Dagno Pereira**,** CPF/MF n° 847.424.378-53, como contratante, e a empresa **Manoel Enoque dos Santos - Me**, CNPJ/MF n° 18.312.479/0001-67, representada pelo Sr. Manoel Enoque dos Santos, CPF/MF n° 725.230.778-68, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 111/2013, firmados entre o **Município de Santa Rita do Pardo - MS**, CNPJ/MF n° 01.561.372/0001-

50, representado pelo Prefeito, Sr. Cacildo Dagno Pereira**,** CPF/MF n° 847.424.378-53, como contratante, e a empresa **Manoel Enoque dos Santos - Me**, CNPJ/MF n° 18.312.479/0001-67, representada pelo Sr. Manoel Enoque dos Santos, CPF/MF n° 725.230.778-68, como contratada;

3 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 111/2013, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

4 – Pela **quitação** ao responsável, Sr. Cacildo Dagno Pereira**,** CPF/MF n° 847.424.378-53, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 26 de abril de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator